



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

Registrado e Publicado  
Em 15 de 12 de 2020  
Manoel Beatriz  
MAT: 48574

**DECRETO MUNICIPAL Nº 173/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Registrado e Publicado  
Em 01 de 02 de 2021  
Escritório

**EMENTA:** Dispõe sobre regulamentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Paudalho-PE, da Lei Municipal 886/2018, de 26 de dezembro de 2018, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Senhor Marcelo Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 886, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Município de Paudalho, fica regulamentada nos termos deste decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** O BDE tem periodicidade anual e corresponde a uma premiação por resultados, do montante total dos recursos destinados ao pagamento, de todos os servidores lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições aqui fixadas (Anexo I).

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**§ 1º.** Do valor do montante total máximo dos recursos destináveis ao pagamento do BDE, apurado na forma do caput, será fixado anualmente, mediante decreto, o valor a ser pago no respectivo exercício, devendo o valor remanescente ser destinado ao pagamento de outras despesas de pessoal e custeio das escolas contempladas.

§ 2º. Para o pagamento do BDE referente ao exercício de 2019 o município dispõe de dotação própria o montante financeiro de R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais).

**Art. 4º.** A concessão do BDE deverá observar os seguintes critérios:

I – proporcionalidade do tempo em que o servidor estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, observado o ano letivo de 200 (duzentos) dias referente ao ano letivo de apuração dos resultados;

II – ausência de cômputo, para efeito de cálculo, do tempo em que o servidor estiver afastado, por qualquer motivo, da unidade escolar, exceto nas hipóteses de licença-maternidade e de licença médica cujo período não ultrapasse 06 (seis) meses do exercício em que forem apurados os resultados;

III – cômputo da maior carga horária prestada pelo servidor que exerça suas funções em mais de uma unidade escolar, ou, em sendo iguais, do maior tempo de serviço.

§ 1º. Nos casos em que o servidor possuir mais de um vínculo na Rede Municipal de Ensino, o BDE será concedido para cada um deles.

§ 2º. Somente fará jus ao BDE o servidor com efetivo exercício na unidade escolar premiada por, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo que for referência para a concessão da premiação.

**Art. 5º.** O BDE será concedido aos professores e demais servidores das Escolas de Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) da Rede Pública Municipal e servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A unidade de ensino que ofertar o ensino fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e venha a ser contemplada com o BDE, este benefício será estendido ao ensino infantil e EJA caso sejam ofertado (s) por esta unidade escolar, correspondendo a 60% do valor da premiação.

§ 2º. Nos casos em que a unidade de ensino ofertar o ensino fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), e um deles não atinja a meta pactuada, este perceberá 60% do valor da premiação.

Art. 6º. O BDE será concedido em função do cumprimento da meta estabelecida para a respectiva unidade escolar, constante em Termo de Compromisso de Gestão Escolar (Anexo II)

§ 1º. O Bônus será devido e calculado a partir da obtenção de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas, com valor proporcional ao percentual obtido da meta, até atingir o valor máximo de 100 % (cem por cento).

§ 2º. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho.

Art. 7º. As metas são calculadas considerando a variação do IDEPE do ano anterior e a efetivamente alcançada pela unidade escolar no ano da concessão do benefício, conforme metodologia descrita no Artigo 8º e seguintes da Lei 886/2018.

Art. 8º. Conforme meta prevista no Artigo 8º §1º da Lei 886/2018, os servidores farão jus conforme descrição abaixo:

§1º O cálculo para definição do BDE dos professores, gestores, gestores adjuntos, tutores e coordenadores, será baseado no valor de referência de 100 horas aulas.

§2º O cálculo para definição do BDE dos secretários será de 60% do valor máximo dos professores.

§3º O cálculo para definição do BDE dos assessores de apoio educacional (auxiliar de secretaria, serviços gerais, porteiros, merendeiros) e auxiliar administrativo será de 50% do valor máximo dos professores.

§4º O cálculo para definição do BDE dos apoiadores será de 25% do valor máximo dos professores.

§5º O cálculo para definição do BDE dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação será baseado no valor de referência de 100 horas aulas.



§6º O cálculo para definição do BDE dos servidores (que não sejam professores) lotados na Secretaria Municipal de Educação será baseado no valor de referência de 50% do valor máximo dos professores.

Art. 9º Os servidores acima elencados não poderão perceber o BDE acima do seu vencimento básico.

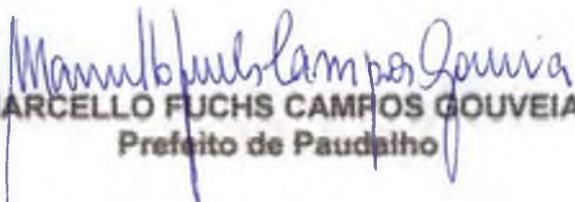
Art. 10. O município deverá publicar por meio do Diário Oficial dos Municípios e nos canais oficiais de divulgação as escolas contempladas pelo BDE e seus percentuais.

Art. 11. O BDE não integra a remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 15 de dezembro de 2020

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
Prefeito de Paudalho

**ANEXO I**  
**PACTUAÇÃO DAS METAS PARA IDEPE 2019**  
*Anos Iniciais – 5ºs anos*

| Nome da escola                          | Esforço 2019 | META 2019 |
|---|--------------|-----------|
| COLEGIO MUNICIPAL MARIA DE FATIMA       | 0,3          | 5,2       |
| COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES        | 0,5          | 4,2       |
| ESCOLA MUL JOAO FRANCISCO BEZERRA       | 0,3          | 4,7       |
| ESCOLA MUNICIPAL CHA DE CAPOEIRA        | 0,3          | 6,4       |
| ESCOLA MUNICIPAL ELIZA FIDELIS DA SILVA | 0,3          | 5,4       |
| ESCOLA MUNICIPAL GENILDA MARTINS        | 0,3          | 5,3       |
| ESCOLA MUNICIPAL GILDA BARBOSA          | 0,5          | 4,5       |
| ESCOLA MUNICIPAL GUADALAJARA            | 0,5          | 5,1       |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO         | 0,3          | 4,9       |
| ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA ROSA         | 0,4          | 4,4       |
| ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS           | 0,5          | 5,7       |
| ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI               | 0,4          | 4,9       |
| ESCOLA MUNICIPAL SAMAP                  | 0,3          | 5,3       |
| ESCOLA MUNICIPAL SAO BERNARDO           | 0,4          | 4,5       |
| ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO JOSE VALENTIM | 0,4          | 3,9       |
| ESCOLA MUNICIPAL SINHO BANDEIRA         | 0,5          | 5,6       |

*Anos finais - 9º anos*

| Nome da escola                    | ESFORÇO | META 2019 |
|-----------------------------------|---------|-----------|
| COLEGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA  | 0,6     | 4,2       |
| COLEGIO MUNICIPAL DO PAUDALHO     | 0,4     | 4,9       |
| COLEGIO MUNICIPAL MARIA DE FATIMA | 0,4     | 4,7       |
| COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES  | 0,5     | 4,3       |
| ESCOLA MUNICIPAL JOSE BONIFACIO   | 0,4     | 4,9       |
| ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DA ROSA   | 0,6     | 3,9       |

*Secretaria de Educação*

| Etapa avaliada           | ESFORÇO | META 2019 |
|--------------------------|---------|-----------|
| Anos Iniciais – 5ºs anos | 0,2     | 4,7       |
| Anos finais – 9ºs anos   | 0,2     | 4,3       |

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E AS ESCOLAS PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento celebram este Termo de Compromisso e Responsabilidade de um lado, a Prefeitura Municipal do Paudalho, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 29355454 0001-67, com sede à Praça Pedro Coutinho, nº 69 Centro-Paudalho, representada, neste Ato, pelo Secretário de Educação da cidade do Paudalho, Professor **Ednaldo Ernesto Santos da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 174.833.794-72, portador da Carteira de Identidade nº 1528391 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente SME e a \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP 55025-000, Município do Paudalho, neste Ato representado pelo(a) Gestor(a) Professor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) Gestão da Unidade Escolar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade tem por objeto pactuar ações de melhoria na qualidade do ensino com a Equipe da Gestão da Unidade Escolar e por finalidade garantir os meios para a efetivação da Proposta Pedagógica com foco na aprendizagem do estudante, através do desenvolvimento integral do currículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

2.1. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em demais normas legais da Educação Pública.

2.2. Apoiar a Equipe da Gestão da Unidade Escolar na elaboração, atualização e implementação da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno na implantação das Políticas Públicas Educacionais, por meio das Gerências de Gestão Escolar - GGE e de Desenvolvimento da Educação - GDE.

2.3. Promover as condições básicas de infraestrutura, o acesso à escola, por meio do planejamento da matrícula e o provimento do corpo docente, nos anos e disciplinas que integram o currículo da educação básica, para a adequada execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e melhoria da qualidade social da aprendizagem dos estudantes.

2.4. Monitorar e acompanhar o cumprimento do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE DA GESTÃO DE UNIDADE ESCOLAR**

3.1. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação federal e na Política Educacional do Governo Municipal do Paudalho.

3.2. Desenvolver o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da Unidade Escolar, com a participação dos professores e demais membros da comunidade escolar, garantindo a gestão democrática.

3.3. Fortalecer os órgãos colegiados.



3.4. Implantar e vivenciar integralmente o currículo em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo o calendário escolar com no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN 2013 e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para Educação Infantil e Ensino Fundamental homologada em 12/2017.

3.5. Promover um ambiente de aprendizagem na escola e o desenvolvimento profissional do corpo docente, com o objetivo de elevar a qualidade da educação pública, visando alcançar os indicadores e as metas pactuadas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

3.6. Assegurar as condições necessárias para que os dados referentes à rede de ensino, aos alunos e servidores sejam inseridos no I-EDUCAR com fidedignidade e nos prazos estabelecidos pela SME.

3.7. Manter atualizados e gerenciar as informações da Unidade de ensino garantindo a disseminação das práticas pedagógicas através do I-EDUCAR.

3.8. Assegurar percentuais mínimos de participação no SAEPE e SAEB, para o 2º, 5º e 9º ano e SAEPA do 1º ao 9º ano, de 90% dos alunos previstos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS PACTUADAS**

4.1. As metas de melhoria da qualidade do ensino, pactuadas por meio deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, são aferidas por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de Pernambuco – IDEPE e desempenho no Sistema de Avaliação Educacional de Paudalho - SAEPA, indicador composto pela:

- avaliação de desempenho dos estudantes em Língua Portuguesa e em Matemática, conforme matrizes de referência e escalas de proficiência comuns ao Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB;
- as taxas de aprovação nos anos da educação básica oferecidos pela escola, conforme os procedimentos do Censo Escolar, que apura as taxas anuais de aprovação, abandono e reprovação.

4.2. As metas pactuadas para 2020 foram calculadas com base no IDEPE projetado para 2019 e obtidas pela escola nos últimos dois anos (2017 e 2018), almejando-se a elevação progressiva da qualidade da educação oferecida por cada unidade de ensino, de modo que atinjam no futuro próximo as metas educacionais do município e consequentemente o Estado de Pernambuco.

Na tabela seguinte encontram-se:

- 4.2.1. IDEPE efetivamente alcançado pela escola nos últimos dois anos (2017 e 2018) – os indicadores retratam os resultados mais recentes da escola.
- 4.2.2. Esforço da escola para o IDEPE – para estabelecimento deste item levou-se em consideração os seguintes critérios:

4.2.2.1 - A diferença entre o IDEPE alcançado nos anos de 2017 e 2018 para as turmas de 5º e 9º anos.

4.2.2.2 – Etapas de ensino oferecidas pela escola.

4.2.2.3 – Número de estudantes atendidos pela escola.

- 4.2.3. IDEPE projetado para a escola em 2019 – a meta de qualidade pactuada por meio deste Termo de Compromisso e Responsabilidade com a Equipe da Gestão da Unidade Escolar.

| Nível de Ensino | IDEPE 2017 | IDEPE 2018 | ESFORÇO DA ESCOLA | META IDEPE 2019 |
|-----------------|------------|------------|-------------------|-----------------|
| * ANO           |            |            |                   |                 |

4.3. As metas para 2020 com base no Sistema de Avaliação Educacional de Paudalho – SAEPA 2019, será igual a META do IDEPE 2019 multiplicada por dez, em cada turma avaliada( 1º ao 9º ano).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SAEPE

5.1. O desempenho dos estudantes é medido pelo SAEPE. Portanto, é muito importante que o Gestor escolar mobilize todo o corpo docente para utilizar as informações disponíveis no Portal do SAEPE sobre os resultados de avaliações anteriores e boletins pedagógicos para que sejam realizadas as ações necessárias para elevar os padrões de desempenho no SAEPE 2019. Os boletins pedagógicos do SAEPE discutam extensamente o desenvolvimento desejável dos alunos ao final de cada etapa da educação básica em Língua Portuguesa e Matemática. Os padrões mínimos de desempenho propostos pela Secretaria de Educação correspondem ao nível BÁSICO nas escalas de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática.

5.2. Somente as Escolas avaliadas por meio do SAEPE têm acesso ao cálculo do IDEPE e ao BDE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE

6.1. Todos os servidores nas Unidades Escolares que alcançarem as metas de qualidade do ensino em 2019, igual ou superior a 50% do esforço da escola, de acordo com a cláusula quarta, farão jus ao Bônus de Desempenho Educacional – BDE, integral ou proporcional, conforme procedimentos estabelecidos por Lei e regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que 50% do BDE dar-se-á com base no IDEPE e 50% com base no SAEPA.

6.2. Nas Unidades de Ensino que atendem aos anos iniciais e finais, os professores receberão de acordo com o percentual alcançado pela nos anos que atendem.

6.3. Os servidores administrativos das Unidades de Ensino que atendem aos anos iniciais e finais receberão de acordo com o maior percentual alcançado no ano avaliado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO

7.1. É de competência da Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais, desenvolver as ações necessárias para a realização anual do SAEPE, bem como acompanhar a consolidação dos resultados do Índice de desenvolvimento da Educação de Pernambuco – IDEPE. Cabendo à SME calcular o esforço a ser obtido do pacto pela respectiva Unidade Escolar para fins de fazer jus ao Bônus de Desempenho da Educação – BDE, observadas as metas estabelecidas neste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

7.2. Compete à equipe da Gestão da Unidade Escolar adotar as iniciativas necessárias para assegurar a participação nas provas do SAEPE de todos os estudantes matriculados nos anos avaliados.

7.3. Consideram-se percentuais mínimos de participação no SAEPE e SAEB, para o 2º e 5º ano e SAEPA do 1º ao 5º ano, de 90% dos alunos previstos.

7.4. As informações sobre a existência dos anos avaliadas no SAEPE e constante no presente Termo de Compromisso é de responsabilidade da Equipe da Gestão da Unidade Escolar.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

8.1. Este documento vigorará até a assinatura do novo Termo de Compromisso e Responsabilidade a ser firmado com esta Secretaria Municipal de Educação.

E por estarem de acordo com os termos apresentados e metas pactuadas, firmam o presente Termo.

Paudalho/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) gestor(a) - CPF \_\_\_\_\_  
Nome da Unidade Escolar

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário de Educação - CPF \_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_